PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.940

"PROIBE DENTRO DA ÁREA AJARDINADA E ARBORIZADA DA PRAÇA DR. AUGUSTO SILVA, CONSTRUÇÕES DE SANITÁRIO PÚBLICO, BANHEIRO PÚBLICO E QUALQUER ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTE".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Objetivando a preservação ecológica e ambiental da Praça Dr. Augusto Silva, fica em qualquer hipótese, proibido dentro de sua área ajardinada e arborizada, construção de Sanitário Público, Banheiro Público ou reserva de área para prática de esporte.

Parágrafo único. O disposto do artigo aplica-se nas outras praças existentes e a existir em Lavras.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de maio de 1.992.

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal